



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5022692-64.2020.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO

AGRAVANTE: -----

ADVOGADO: ROGER RIBEIRO FELISBINO (OAB SC049535)

ADVOGADO: VITOR LEONARDO SCHMITT BERNARDONI (OAB SC049331)

AGRAVADO: BANCO -----

ADVOGADO: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB MG103082)

AGRAVADO: BANCO -----

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB CE030348)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU PEDIDO
DE TUTELA
ANTECIPADA.

RECURSO DA AUTORA.

TUTELA ANTECIPADA QUE VISA A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA, DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS COM AS INTITUIÇÕES FINANCEIRAS RÉS, ATÉ O FINAL DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DEVIDO À COVID-19, SEM QUE INCORRA EM MORA. ALEGADO RISCO DE REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO. AUTORA FUNCIONÁRIA PÚBLICA REGIDA PELO REGIME ESTATUTÁRIO COM VENCIMENTOS MANTIDOS. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DA AUTORA. POSTULAÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC/2015. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA QUE SE IMPÕE.

"Inicialmente, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida pelo autor. É preciso que se visualize, nessa narrativa, uma verdade provável sobre

os fatos, independentemente da produção de prova. Junto a isso, deve haver uma plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos". (DIDIER

JÚNIOR, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão precedente, coisa julgada e tutela provisória. 13. Ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2018. p. 685686).

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1^a Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ZANELATO, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **403859v9** e do código CRC **10a99a8b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ ZANELATO

Data e Hora: 28/1/2021, às 18:46:5

https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=321611870186743565656858054692&evento=3216118701... 2/2